



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro
Assessoria Especial de Controle Interno
Comitê Gestor de Integridade

RESOLUÇÃO CGI /MF Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2024

Aprova o Plano de Monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentado pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, alterado pelo Decreto nº 11.527, de 16 de maio de 2023, no âmbito do Ministério da Fazenda.

O COMITÊ GESTOR DA INTEGRIDADE - CGI uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 8 da Portaria MF nº 1.184, de 3 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - PMLAI no âmbito do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O [Decreto nº 11.529, de 16 de maio de 2023](#) instituiu o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal - Sitai e a Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, e estabeleceu que:

I - na administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai são as Assessorias Especiais de Controle Interno - AECl;

II - o responsável pela unidade setorial do Sitai é a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI, designado para exercer as competências expressas no [art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) - Lei de Acesso à Informação (LAI).

III - compete à unidade setorial do Sitai:

- a) supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal;
- b) monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades;
- c) manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão; e
- d) manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Art. 3º São princípios e objetivos da Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, entre outros:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - amplo acesso da sociedade às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal e livre utilização desses dados e dessas informações, independentemente de autorização prévia ou de justificativa;

III - primariedade, integridade, autenticidade e atualidade das informações disponibilizadas;

IV - tempestividade no provimento de informações;

V - utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão;

VI - ênfase na transparência ativa como forma de atender ao direito das pessoas físicas e jurídicas de terem acesso às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal;

VII - respeito à proteção dos dados pessoais.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 4º O Plano de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (PMLAI) define os papéis e as responsabilidades das unidades e dos agentes do Ministério da Fazenda (MF) que participam das ações pertinentes à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal, bem como dá transparência aos procedimentos estabelecidos pelo MF para o monitoramento do cumprimento das obrigações relacionadas à LAI.

Art 5º A Assessoria Especial de Controle Interno e a Ouvidoria serão responsáveis pela revisão anual do PMLAI.

§ 1º O PMLAI poderá ser alterado a qualquer momento mediante ocorrência de fator externo superveniente, em razão de aprimoramentos ou por necessidade de correção de fluxos de procedimentos.

§ 2º As revisões ou alterações do PMLAI serão propostas pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação para aprovação pelo Comitê Gestor da Integridade e será publicado na página da *internet* do Ministério da Fazenda.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente plano serão dirimidos pela Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, em conjunto com a Ouvidoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Dany Andrey Secco, Presidente do Comitê**, em 20/05/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41829409** e o código CRC **32830AF6**.

ANEXO I



Plano de Ação de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação no Ministério da Fazenda



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



Equipe Responsável pela Confeção do Relatório:

ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO (AECI)

Dany Andrey Secco - Chefe da AECI / Autoridade de Monitoramento da LAI

EQUIPE TÉCNICA

Andréa Katherine de Souza Suguino - Coordenadora de Gestão e Apoio

Camila de Oliveira Figueiredo Garcia Gomes - Coordenadora de Integridade

Letícia Andreoli Galvão - Auditora Federal de Finanças e Controle

Ricardo Luiz Amidani - Analista de Controle Interno

OUIDORIA (OUVIR)

Carlos Augusto Moreira Araújo - Ouvidor

EQUIPE TÉCNICA

Ana Catarina de Lucena - Coordenadora de Ouvidoria

Renata Rodrigues de Castro Rocha - Coordenadora de Transparência

João Vitor Pinheiro Bezerra - Técnico em Comunicação Social

Tatiana Erhardt dos Santos - Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão

[Sumário](#)

[LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS](#)

[1. INTRODUÇÃO](#)

[2. SUMÁRIO EXECUTIVO](#)

[2.1. Objetivo Geral](#)

[2.2. Objetivos Específicos](#)

[2.3. Público-alvo](#)

[2.4. Vigência](#)

[2.5. Base Legal](#)

[3. CONTEXTUALIZAÇÃO](#)

[4. RESPONSABILIDADES](#)

[5. MONITORAMENTO](#)

[5.1. Dos pedidos de acesso à informação](#)

[5.2. Da transparência ativa](#)

[5.3. Do cumprimento da política de dados abertos](#)

[5.4. Das informações classificadas](#)

[5.5. Da observância às informações pessoais](#)

[6. RESUMO DAS MEDIDAS DE MONITORAMENTO DA LAI](#)

[7. APERFEIÇOAMENTO DO MONITORAMENTO DA LAI](#)

[8. PONTOS FOCAIS NOS ÓRGÃOS E UNIDADES DO MF](#)

[9. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO](#)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AECI - Assessoria Especial de Controle Interno

AMLAI - Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

CGU - Controladoria-Geral da União

CMRI - Comissão Mista de Reavaliação de Informações

LAI - Lei de Acesso à Informação

LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MF - Ministério da Fazenda

OUVIR - Ouvidoria do Ministério da Fazenda

PDA - Plano de Dados Abertos

PMLAI - Plano de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação

SGE - Subsecretaria de Gestão Estratégica

SIC - Serviço de Informação ao Cidadão

SITAI - Sistema de Integridade Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal

1. INTRODUÇÃO

1.1. A transparência é um dos princípios fundamentais de uma administração pública íntegra, responsável e eficiente. Com o advento da Lei de Acesso à Informação (LAI) e a diretriz publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção, os cidadãos passaram a ter meios para conhecer melhor os programas e serviços públicos, fiscalizar as ações do governo, cobrar responsabilidades, identificar práticas de corrupção e contribuir para a melhoria dos processos.

1.2. Em decorrência da LAI, publicada por meio da Lei da nº 12.527/11 e complementada pelos Decretos nº 7.724/12 e nº 7.845/12, é possível perceber seus reflexos na tomada de decisão e na formulação de políticas públicas com a publicização das informações de interesse da sociedade independente de solicitações.

1.3. A transparência é, assim, uma via de mão dupla: por um lado a sociedade tem conhecimento do que está sendo feito e, pelo outro, gestores públicos podem embasar suas decisões de maneira mais precisa, com soluções mais eficientes e adequadas às necessidades da população.

1.4. Nesse sentido, compete ao setor público fornecer as informações solicitadas por meio da LAI, observadas as hipóteses de sigilo, e monitorar o cumprimento de todos os elementos previstos em suas respectivas normas, com a supervisão da Autoridade de Monitoramento da LAI (AMLAI) sempre que necessário.

1.5. O Ministério da Fazenda, no âmbito do seu Programa de Integridade – FAZ Integridade – entende que seu papel vai além do atendimento às solicitações da/o cidadã/o. Reside também na divulgação e promoção de uma cultura de transparência e de prestação de contas, na mobilização dos servidores e colaboradores para gerar informações de maior qualidade, clareza e fácil acesso, e na valorização do acesso à informação como um direito básico e essencial para a participação ativa da/os cidadãs/os na vida pública do país.

1.6. Neste cenário, surge o Plano de Ação de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (PMLAI) do Ministério da Fazenda, elaborado pela Assessoria Especial de Controle Interno e pela Coordenação de Transparência da Ouvidoria, como instrumento da formalização da atuação conjunta das duas instâncias de integridade.

1.7. O presente documento busca registrar as ações e propostas para o aprimoramento contínuo da aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério da Fazenda.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Objetivo Geral

2.1.1. O objetivo do PMLAI é estabelecer medidas de acompanhamento da LAI e sistematizar o acompanhamento e a execução das atribuições da Autoridade de Monitoramento da LAI, definir competências e atores envolvidos, bem como uniformizar a compreensão sobre os conceitos e ações necessárias à aplicação da Lei de Acesso à Informação no Ministério da Fazenda (MF).

2.2. Objetivos Específicos

- a) assegurar o cumprimento da base normativa de referência;
- b) adequar-se às alterações decorrentes do Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (SITAI);
- c) promover uma cultura de transparência ativa no órgão;
- d) disponibilizar as informações com qualidade, integridade e tempestividade, por meio dos canais de comunicação adequados.

2.3. Público-alvo

2.3.1. O público-alvo deste plano são os servidores e colaboradores que atuam no MF, bem como a sociedade civil, interessada em obter as informações públicas que estão sob a custódia desta pasta.

2.4. Vigência

2.4.1. O plano tem caráter permanente, com vigência a partir sua aprovação e será revisado anualmente ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

2.5. Base Legal

- a) Lei nº 12.527, de 2011;
- b) Decreto nº 7.724, de 2012;
- c) Decreto nº 7.845, de 2012;
- d) Decreto nº 8.777, de 2016;
- e) Lei nº 13.709, de 2018;
- f) Decreto nº 11.527, de 2023;
- g) Decreto nº 11.529, de 2023.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

3.1. A Lei de Acesso à Informação (LAI), nº 12.527 de 2011, estabeleceu as normas a serem seguidas por todos os entes da Federação para assegurar o direito constitucional de acesso à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, do art. 37, § 3º, inciso II, e do art. 216 § 2º, da Constituição Federal de 1988.

3.2. Para fiscalizar o cumprimento das disposições nela contidas, a LAI determinou que cada órgão ou entidade da administração pública federal indicasse um servidor para exercer a função de autoridade de monitoramento da LAI (AMLAI).

3.3. As competências da AMLAI estão definidas no art. 40 da LAI. Veja-se:

No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade da administração pública federal direta e indireta designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para, no âmbito do respectivo órgão ou entidade, exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos desta Lei;

II- monitorar a implementação do disposto nesta Lei e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III- recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto nesta Lei; e

IV- orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

3.4. O art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012, complementa as atribuições da AMLAI. Observe-se:

O dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará autoridade que lhe seja diretamente subordinada para exercer as seguintes atribuições:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527, de 2011;

II - avaliar e monitorar a implementação do disposto neste Decreto e apresentar ao dirigente máximo de cada órgão ou entidade relatório anual sobre o seu cumprimento, encaminhando-o à Controladoria-Geral da União;

III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto;

IV - orientar as unidades no que se refere ao cumprimento deste Decreto;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o

disposto no art. 22.

3.5. A autoridade de monitoramento da LAI na administração pública direta do poder executivo federal é o Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), conforme o art. 5º do Decreto nº 11.529, de 2023, que criou o Sistema de Integridade, Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Sitai).

Art. 5º Compõem o Sitai:

I - a Controladoria-Geral da União, como órgão central; e

II - as unidades nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, como unidades setoriais.

§ 1º Na administração pública federal direta, as unidades setoriais do Sitai para a gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação são as assessorias especiais de controle interno.

[...]

§ 4º O responsável pela unidade setorial de que trata o § 1º será designado para o exercício das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3.6. É importante lembrar que a LAI requer o acompanhamento contínuo de sua implementação, com a elaboração de relatórios periódicos sobre o seu monitoramento.

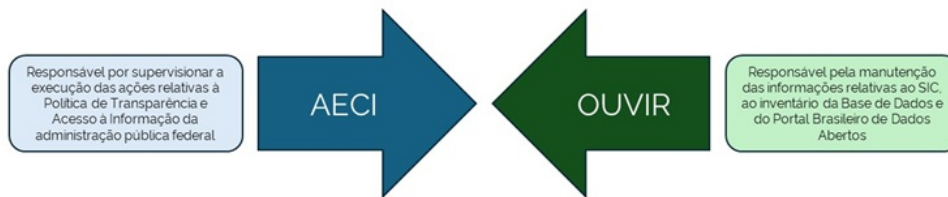
3.7. Assim, a elaboração deste Plano de Monitoramento da LAI prevê a geração de registros, evidências e dados que subsidiarão a produção dos relatórios regulares de monitoramento e do aperfeiçoamento da transparência e da integridade do Órgão.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. O Sitai promoveu mudanças normativas que provocaram alterações nas competências da AECI e da Ouvidoria. Consequentemente, fez-se necessário o ajuste nos fluxos dos processos interrelacionados.

4.2. No Ministério da Fazenda, a gestão da LAI se dará mediante a atuação conjunta entre Ouvidoria e AECI, cujas macro atividades estão descritas na Figura 1.

Figura 1 – macroatividades de monitoramento da LAI



4.3. Quanto às responsabilidades previstas para este PMLAI, compete:

4.3.1. AO GESTOR DA INFORMAÇÃO

- fornecer as informações necessárias para respostas aos pedidos via SIC;
- proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (Decreto nº 12.527, de 2011, art. 6º, III);
- definir as bases de dados a serem abertas no Portal Brasileiro de Dados Abertos e adotar as providências para sua transparência.
- formalizar o pedido de classificação de informação mediante justificativas a constar do Termo de Classificação de Informação – TCI (Decreto nº 11.527/23);
- gerir os prazos de suas informações classificadas e solicitar a desclassificação mediante o contexto.

4.3.2. À OUVIDORIA

- coordenar, orientar e executar as atividades do Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Ministério e das unidades descentralizadas (Decreto nº 11.344, de 2023, art. 16, II);
- organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais (Decreto nº 11.344, de 2023, art. 16, VI);
- produzir relatórios semanais sobre o atendimento aos pedidos de acesso a informações;
- manter atualizadas as informações sobre os serviços de informação ao cidadão (Decreto 11.529, de 2023, art. 8º, XV);
- manter atualizados o inventário de base de dados e a catalogação dos dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos (Decreto 11.529, de 2023, art. 8º, XVI);
- manter atualizadas, na página do MF, a relação (rol) das informações classificadas.
- supervisionar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal de que trata o inciso III, do art. 6º, do Decreto nº 12.527, de 2011.

4.3.3. À ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

- assessorar a autoridade máxima do órgão ou da entidade nos assuntos relacionados com a integridade, a transparência e o acesso à informação e com os programas e as ações para efetivá-los (Decreto 11.529, de 2023, art. 8º, I);
- supervisionar a execução das ações relativas à Política de Transparência e Acesso à Informação da Administração Pública Federal (Decreto 11.529, de 2023, art. 8º, XIII);
- monitorar o cumprimento das normas de transparência e acesso à informação no âmbito dos órgãos e das entidades (Decreto 11.529,

de 2023, art. 8º, XIV);

- elaborar e submeter à Alta Administração e aos Órgãos de Controle os relatórios e resultados do Plano de Monitoramento da LAI;
- promover a gestão transparente da informação, propiciando seu amplo acesso e divulgação (Decreto nº 12.527, de 2011, art. 6º, I).

4.3.4. À AUTORIDADE DE MONITORAMENTO DA LAI

- exercer as competências do art. 40, da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 67 do Decreto 7.724, de 2012.

4.3.5. AO ENCARGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- orientar, nos termos do inciso III, § 2º do art. 41 da Lei nº 13.709, de 2018, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais.

5. MONITORAMENTO

5.1. Dos pedidos de acesso à informação

5.1.1. Os pedidos de acesso à informações públicas são realizados por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - **Fala.BR**.

5.1.2. O Ministério da Fazenda tem o prazo de até 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), se houver justificativa expressa, para responder ao pedido de acesso à informação.

5.1.3. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado pode interpor recurso em 1ª e 2ª instâncias. Neste caso, a autoridade hierarquicamente superior à que respondeu o pedido de acesso à informação e o Recurso em 1ª instância tem 5 dias para se manifestar.

5.1.4. Mantendo-se a negativa, é possível ao requerente apresentar recurso em 3ª Instância junto à CGU. Caso a CGU dê provimento ao recurso, fixará um prazo para que o Órgão cumpra a decisão.

5.1.5. No caso de desprovimento de recurso pela CGU, o requerente pode recorrer à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.

5.1.6. Registre-se que, no caso de omissão de resposta por qualquer órgão ou unidade do MF, o requerente pode apresentar reclamação à autoridade de monitoramento da LAI, que tem 5 dias para se manifestar.

5.1.7. Para atender aos pedidos de acesso à informação, as unidades responsáveis seguem um procedimento formalmente definido, disponível para consulta no link:

https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/servico-de-informacao-ao-cidadao/fluxos

5.1.8. Ações de monitoramento

5.1.8.1. O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC/MF) produz relatórios semanais para refletir as situações dos diversos pedidos de informação e permitir o acompanhamento periódico das atividades de Transparência Passiva.

5.1.8.2. Estes relatórios são encaminhados, via e-mail, para a Coordenação de Gestão de Controles da AECI, para a autoridade de monitoramento da LAI, para o Ouvidor do MF, para o Chefe do SIC e para a Coordenação de Transparência.

5.1.8.3. Por meio dos relatórios é possível identificar a quantidade de pedidos de acesso à informação respondidos na semana, a situação em relação ao prazo e eventuais atrasos. Esse mesmo acompanhamento é feito para os recursos e reclamações.

5.1.8.4. O monitoramento também conta com uma ferramenta de transparência, o painel da LAI do MF (Painel SIC - MF), o qual pode ser acessado no endereço eletrônico:

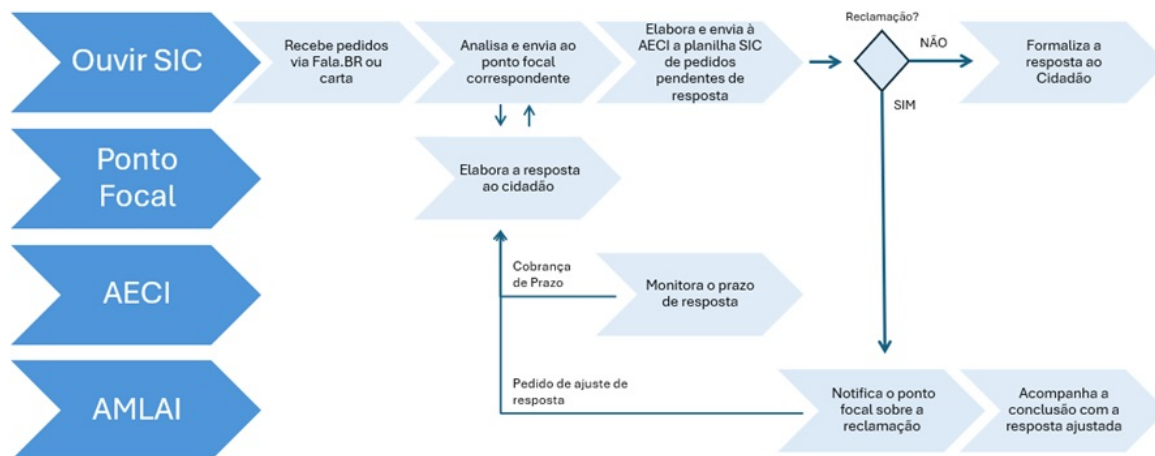
https://www.gov.br/fazenda/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria/servicos-ouvidoria/ouvidoria-paineis-ouvidoria-e-sic

5.1.8.5. O painel apresenta os dados de forma clara e dinâmica e permite aos gestores e à autoridade de monitoramento da LAI identificar as manifestações tratadas pelo SIC em intervalos de tempo personalizáveis, a situação de cada pedido, o número de recursos, a categoria das respostas, as áreas mais demandadas e os pedidos que foram respondidos por meio da transparência ativa.

5.1.8.6. O Relatório da AMLAI, conforme art. 67, II do Decreto nº 7.724, de 2012, é compilado com base em todas estas informações, dentro do espaço temporal de um ano.

5.1.8.7. Para se manifestar sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 2012, há um fluxo interno para o tratamento de reclamações recebidas pelo Serviço de Informação ao Cidadão e seu monitoramento pela AECI e pela AMLAI, detalhado na Figura 2.

Figura 2 – Macrofluxo de atendimento e recursos de pedidos via LAI



5.1.8.8. Nestes casos, recebida a reclamação via plataforma de entrada de pedidos de acesso à informação da CGU, Fala.BR, o SIC encaminha e-mail para a Autoridade de monitoramento e informa a situação, conforme modelo a seguir:

À Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à informação,

Atendendo ao artigo 22 do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação e estabelece que, no caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação, encaminhamos, conforme ajuste de fluxo interno, detalhes da manifestação objeto de reclamação em anexo (NUP XXXXXXXXX) e sugestão de e-mail a ser encaminhado para a unidade em atraso – XXXXX (E-mail: xxxxx@fazenda.gov.br), com a assinatura da Autoridade de Monitoramento da LAI.

5.1.8.9. A Autoridade de Monitoramento da LAI encaminha e-mail às unidades responsáveis pela resposta à reclamação recebida, conforme modelo de texto a seguir:

Senhor XXXX,

1. Com o objetivo de dar conhecimento a essa UNIDADE, encaminho a Reclamação apresentada no Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), com amparo no caput do art. 22 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/2011), nestes termos:

Art. 22. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

2. Assim, solicito manifestação dessa unidade, com a urgência que o caso requer, destacando que a reclamação deverá ser respondida por este SIC até o dia xx de XXXX de 20XX.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXX

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno / Autoridade de Monitoramento da LAI

5.2. Da transparência ativa

5.2.1. A transparência ativa consiste na divulgação de informações pelos órgãos e entidades públicas sem a necessidade de solicitação por meio de canais como a internet. A publicação proativa de informações de interesse público facilita o acesso das/os cidadãs/os às decisões e ações governamentais e reduz o número de pedidos de acesso sobre assuntos similares.

5.2.2. A Lei de Acesso à Informação determina um conjunto mínimo de informações que devem ser publicadas por todos os órgãos e entidades em seus sites oficiais. Essas informações incluem dados financeiros, como orçamento, despesas, licitações, contratos, e dados institucionais, como estrutura organizacional, ações e programas, entre outros.

5.2.3. Além disso, outras legislações estabeleceram novas obrigações, como a publicação da agenda de compromissos e das notas fiscais referentes à aquisição de bens e serviços.

5.2.4. As informações em transparência ativa podem ser encontradas no site do Ministério da Fazenda, no endereço:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/acesso-a-informacao>

5.2.5. Ações de monitoramento

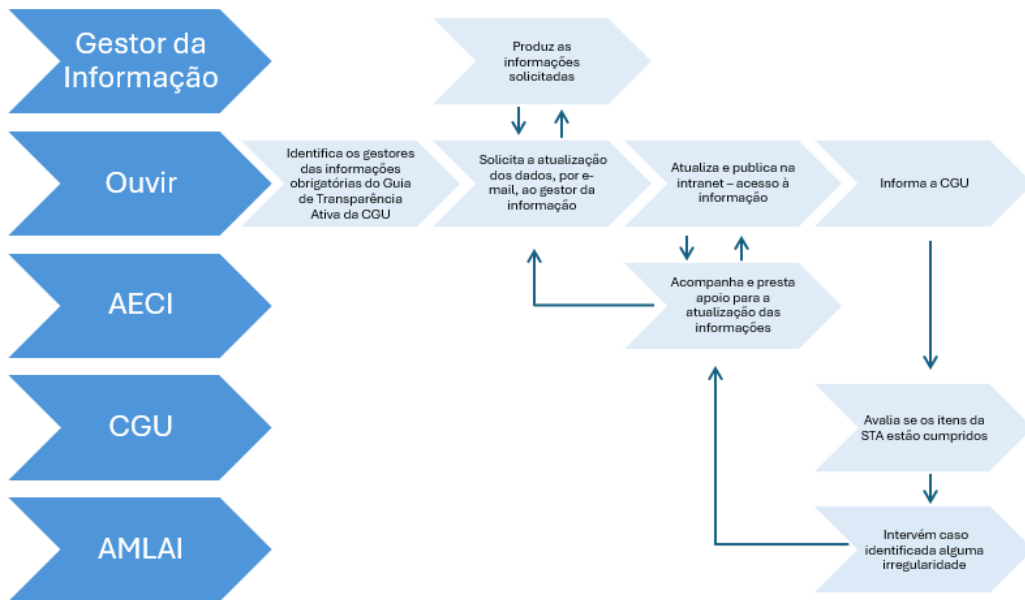
5.2.6. O monitoramento do cumprimento das exigências de Transparência Ativa é realizado pela emissão de relatórios extraídos da plataforma Fala.BR, cuja responsabilidade é da Coordenação de Transparência da Ouvidoria do MF, e pode ser acessada em:

<https://falabr.cgu.gov.br/web/home>

5.2.7. No caso de se identificar ausência de informação requerida pela Transparência Ativa, a Coordenação de Transparência informa ao Ouvidor do MF, que aciona as áreas responsáveis pela produção das informações.

5.2.8. Ademais, a autoridade de monitoramento da LAI intervém quando há inadequação ou atraso nesta disponibilização, cujo fluxo está descrito na Figura 3.

Figura 3 – Macrofluxo de transparência ativa



5.3. Do cumprimento da política de dados abertos

5.3.1. A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, foi baseada nas normas da LAI. Essa política define os objetivos e as diretrizes para a abertura dos dados governamentais produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo Federal.

5.3.2. Dados abertos são informações públicas apresentadas em meio digital, em formato aberto, que podem ser processadas por máquina, acessadas pela rede mundial de computadores e usadas livremente, sob uma licença aberta que permite seu aproveitamento, consumo ou cruzamento.

5.3.3. A divulgação de dados abertos pelo Ministério da Fazenda é um dever constitucional, decorrente do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e um direito do cidadão, garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

5.3.4. A atualização do inventário de base de dados do Ministério da Fazenda, bem como a disponibilização das bases em dados abertos, são obtidas a partir da operacionalização do Plano de Dados Abertos (PDA-MF). A versão atualizada do PDA-MF está disponível no endereço:

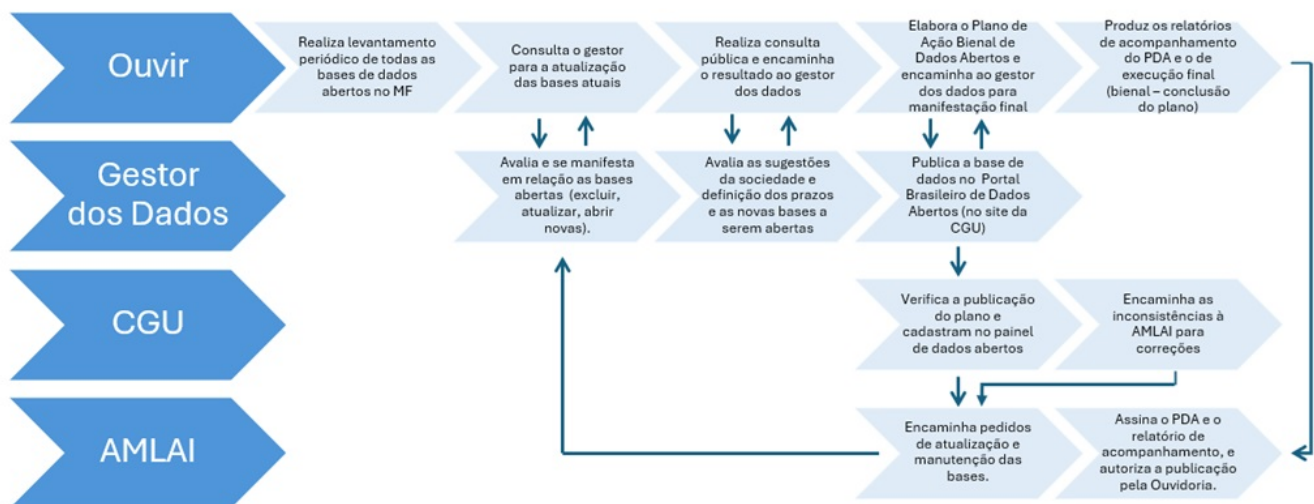
<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos>

5.3.5. Ações de monitoramento

5.3.6. A elaboração e publicação do PDA-MF é de responsabilidade da Coordenação de Transparência, da Ouvidoria do MF, e conta com o apoio da AMLAI.

5.3.7. A confecção e publicação do PDA-MF é realizada a partir do envio das informações pelas unidades que possuem as bases de dados. Assim, caso haja algum problema ou atraso no envio ou na abertura dos dados, pode ser necessária a intervenção da AMLAI, conforme detalhado na Figura 4.

Figura 4 – Macrofluxo de dados abertos



5.4. Das informações classificadas

5.4.1. Algumas informações públicas podem comprometer a segurança da sociedade ou do Estado se forem divulgadas sem critério. Por isso, a Lei de Acesso à Informação determina que elas sejam temporariamente restritas e classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, de acordo com o art. 23 da LAI.

5.4.2. O Ministério da Fazenda tem o dever de publicar, todo ano até o dia 1º de junho, a lista de suas informações classificadas ou desclassificadas em seu site na internet. Essa medida visa garantir a transparência da classificação das informações restritas.

5.4.3. O Ministério da Fazenda divulga a lista de informações classificadas e desclassificadas no seguinte endereço:

<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/informacoes-classificadas>

5.4.4. Ações de monitoramento

5.4.5. Na primeira quinzena de março, a AMLAI solicita a relação atualizada das informações classificadas e desclassificadas aos gestores da informação, conforme Ofício a seguir:

Assunto: Política de acesso a documentos. Rol de informações classificadas e desclassificadas em grau de sigilo.

Senhor (a) (Cargo),

O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), estabelece, em seu artigo 45:

Art. 45. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará anualmente, até o dia 1º de junho, em sítio na Internet:

I – Rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses;

II – Rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, que deverá conter:

Com objetivo de atender ao disposto no referido Decreto, solicitamos o preenchimento das planilhas em anexo com as informações desclassificadas e classificadas em grau de sigilo, que deverão ser devolvidas para a Ouvidoria do Ministério da Fazenda até **5 de abril de 2024**. É imprescindível observar o prazo estabelecido, haja vista a necessidade de encaminhamento das informações ao Sr. Ministro para aprovação e publicação na página do Ministério da Fazenda.

Esclarecemos que, para a elaboração do rol, deverão ser consideradas as informações classificadas e desclassificadas no período de **1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024**.

Solicitamos ainda que sejam encaminhados os documentos e os Termos de Classificação de Informação (TCI) dos NUPs já desclassificados. Tal ação tem por objetivo ampliar a transparência ativa e diminuir os pedidos de informação sobre esse tema. No entanto, destacamos que, apesar de já estarem desclassificados, é possível que a documentação contenha dados pessoais ou outras hipóteses de sigilo. Nesse caso, a unidade deverá ocultar ou tarjar informações antes de enviar à Ouvidoria.

Adicionalmente, anexamos o [Guia Informações Classificadas Versão 3 \(SEI nº\)](#), publicado pela CGU. Ressaltamos que, mesmo que o guia esteja em processo de atualização, ainda é possível utilizá-lo como base para as questões de rol de informações classificadas e desclassificadas.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas mediante interação direta com a Ouvidoria, pelo e-mail: transparencia@economia.gov.br.

Anexos:

I - Rol de informações classificadas (SEI nº);

II - Rol de informações desclassificadas (SEI nº) e

III – Guia para publicação do rol de informações classificadas e desclassificadas (SEI nº).

Atenciosamente,

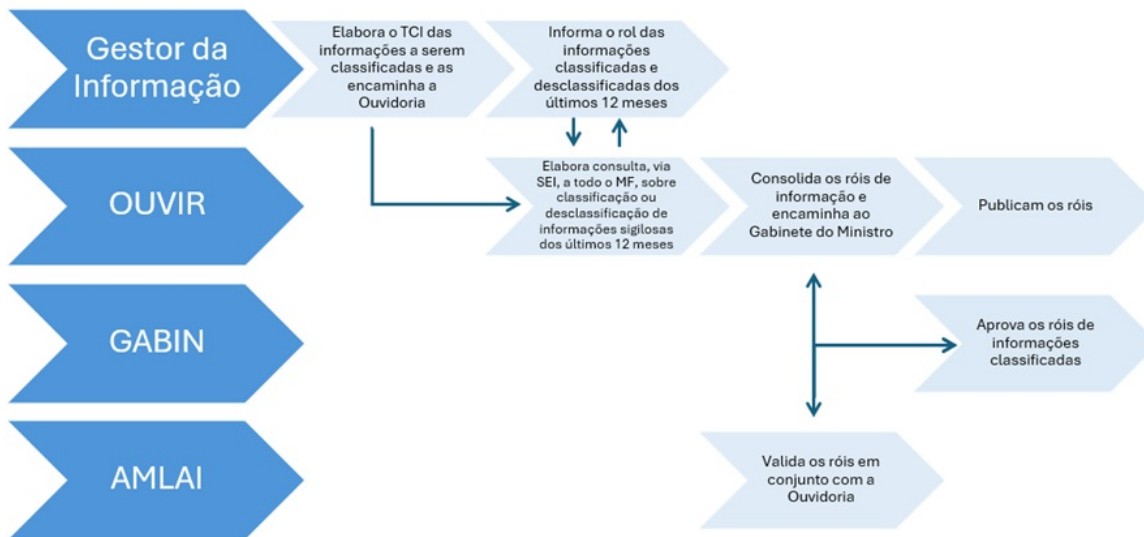
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno / Autoridade de Monitoramento da LAI

5.4.6. Recebidas as informações, a Coordenação de Transparência, da Ouvidoria do MF, é a responsável pela disponibilização, na página do MF, da relação atualizada das informações classificadas e desclassificadas, seguindo as normas de Transparência Ativa.

5.4.7. As etapas do processo podem ser identificadas na Figura 5.

Figura 5 – Macrofluxo de classificação e desclassificação



5.5. Da observância às informações pessoais

5.5.1. A LAI estabelece, no art. 31, que as informações pessoais devem ser devidamente tratadas. Veja-se:

Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º As informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I - terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem; e

II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

[...]

§ 5º Regulamento disporá sobre os procedimentos para tratamento de informação pessoal.

5.5.2. Nesse contexto, o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, consigna:

Art. 58. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 55 não poderá ser invocada quando:

[...]

III - for possível o tratamento e a proteção do dado por meio da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem.

5.5.3. Observe-se, ainda, que o cumprimento da LAI deve estar alinhado à Lei nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.5.4. Neste sentido, o Enunciado nº 4, de 10 de março de 2022, elaborado pela CGU, traz que a Lei nº 11.527/2011 (LAI), a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) são sistematicamente compatíveis entre si e harmonizam os direitos fundamentais do acesso à informação, da intimidade e da proteção aos dados pessoais, não havendo antinomia entre seus dispositivos.

5.5.5. Ações de monitoramento

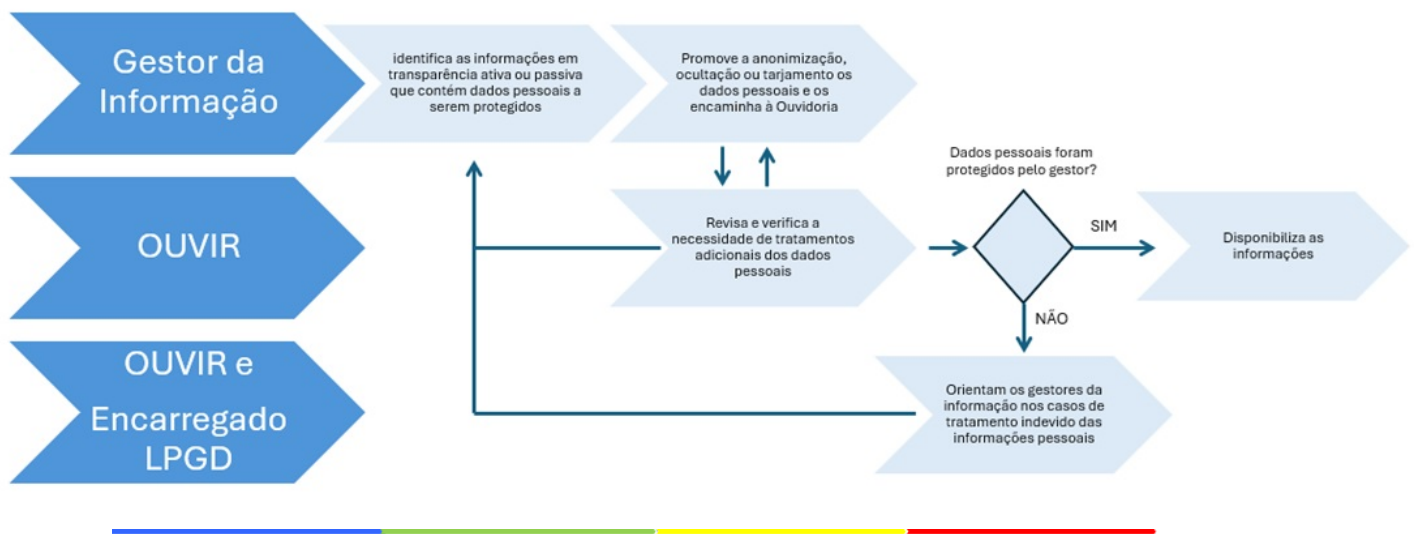
5.5.5.1. O gestor da informação é responsável por observar se as informações disponibilizadas em transparência ativa ou passiva possuem dados pessoais, que devem ser protegidos.

5.5.5.2. À exceção daqueles de publicização obrigatória, os dados pessoais devem ser anonimizados, tarjados ou ocultados.

5.5.5.3. A Coordenação de Transparência da Ouvidoria do Ministério da Fazenda procederá com a revisão das informações disponibilizadas de maneira a assegurar o devido tratamento aos dados pessoais.

5.5.5.4. A Ouvidoria e o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais promoverão orientações aos gestores da informação para as melhores práticas de proteção aos dados pessoais no âmbito da LAI, conforme detalhado na Figura 6.

Figura 6 – Macrofluxo de observância aos dados pessoais



6. RESUMO DAS MEDIDAS DE MONITORAMENTO DA LAI

6.1. O presente documento estabelece as diretrizes para a realização sistemática e contínua do monitoramento da LAI.

6.2. Caberá à Ouvidoria e à AECI a elaboração e aperfeiçoamento das ferramentas para a divulgação das atividades de monitoramento da LAI. O Quadro 1 apresenta as medidas de monitoramento da LAI e informa as ações, ferramentas e locais de acesso atualmente utilizados para a gestão do acesso à informação.

Quadro 1 – Medidas de monitoramento da LAI

Tema de Monitoramento	Resultado Ação/Ferramenta	Responsável	Endereço
Transparência Passiva	Painel LAI	Ouvir	Painel da LAI
	Tratamento dos Recursos de Demandas SIC	AmLAI	Painel SIC-MF
Transparência Ativa	Avaliações das informações do Site oficial do MF	Ouvir	https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao
Dados Abertos do MF	Elaboração e revisão do PDA-MF	Ouvir	https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos
Informações Classificadas	Elaboração do rol de Informações Classificadas	Ouvir	https://www.gov.br/fazenda/pt-br/aceso-a-informacoes-classificadas
Observância aos Dados Pessoais	Adoção de medidas para o adequado tratamento dos dados pessoais em ações de transparência (quando necessário, tarjar, ocultar ou anonimizar)	Gestor da Informação / Ouvir / Encarregado(a) LGPD	Site do Ministério da Fazenda Fala.BR

Relatório Anual da LAI	Elaboração e publicação no Site oficial do MF	Ouvir / AECI	Página da Ouvidoria na internet
Plano de Monitoramento da LAI			Relatório anual da autoridade de monitoramento da LAI

7. APERFEIÇOAMENTO DO MONITORAMENTO DA LAI

7.1. A Autoridade de monitoramento da LAI (AMLAI) pode recomendar a adoção de medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao seu correto cumprimento, bem como à orientação das respectivas unidades quanto ao cumprimento do disposto nesta lei e seus regulamentos.

7.2. Além das atividades de monitoramento previstas neste plano, a Ouvidoria e a AECI poderão realizar ações complementares de capacitação sobre a LAI para os servidores e colaboradores do MF, bem como apresentar propostas para desenvolvimento de outras ferramentas e indicadores de acompanhamento.

8. PONTOS FOCAIS NOS ÓRGÃOS E UNIDADES DO MF

8.1. A Ouvidoria coordena uma rede de cerca de 50 pontos focais, distribuídos nas diversas unidades do MF, que são responsáveis por dialogar com as áreas e encaminhar as respostas aos pedidos de acesso à informação.

8.2. O Quadro 2 informa os responsáveis pela gestão da transparência e acesso à Informação.

Quadro 2 – Relação de responsáveis pela gestão da LAI

Nome	Função	Unidade
CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAÚJO	Ouvidor	OUVIDORIA
ANA CATARINA DE LUCENA	Coordenadora de Ouvidoria	OUVIDORIA
RENATA RODRIGUES DE CASTRO ROCHA	Coordenadora de Transparência	OUVIDORIA
TATIANA ERHARDT DOS SANTOS	Chefe do Serviço de Informação ao Cidadão	OUVIDORIA
DANY ANDREY SECCO	Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno - Autoridade de Monitoramento da LAI	AECI
CAMILA DE OLIVEIRA FIGUEREDO GARCIA GOMES	Coordenadora de Integridade	AECI
ANDREA KATHERINE DE SOUZA SUGUINO	Coordenadora de Gestão e Apoio	AECI

Posição: maio/2024

9. CRONOGRAMA DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO

9.1. O Quadro 3 informa a periodicidade e os prazos para a realização das ações de transparência e para a elaboração do relatório anual de monitoramento da LAI.

Quadro 3 – Cronograma de Monitoramento

TEMA	PERIODICIDADE	DATA LIMITE
Transparência passiva	semanal	-
Transparência ativa	contínuo	-
Dados abertos	bienal	30/jul
Informações Classificadas	anual	01/jun
Observância das informações pessoais	contínuo	-
Relatório de Monitoramento da LAI	anual	31/mar
Revisão do PMLAI	anual	30/abr